560

DESPACHO

Processo nº 8055/2017 – TP 002/2018

Trata-se de procedimento de Tomada de Preços visando a contratação de empresa especializada em construção e reforma, para adequação do espaço do NAPS, a fim de instalar a Farmácia Básica do Município.

Verifica-se que na primeira sessão (Ata fls. 477), foram identificadas três empresas interessadas. Com a abertura do envelope A, foram levantados alguns questionamentos pelos licitantes, razão pela qual a sessão foi suspensão para análise documental. Na segunda sessão (Ata fls. 489), a CPL avaliou cada licitante em particular e, após, remeteu os autos ao Setor de Engenharia, para que esclarecesse alguns quesitos de natureza técnica para fundamentar a decisão final. Vindo a resposta técnica, foi realizada a terceira análise para julgamento do envelope A (Ata de fls. 498), onde restou habilitada somente a empresa **Construtora Schmidt Eireli** e inabilitadas as empresas **Vide Construções e Serviços Eireli** e **Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos LTDA**.

Em seguida, houve interposição de Recurso Administrativo pela interessada Vide Construções e Serviços Eireli. Da análise recursal (Ata fls. 554) a CPL, manteve a decisão anterior. Vindo os autos a este Gabinete para análise e providências finais, consideramos por bem, em nome dos princípios norteadores da Administração Pública e da Licitação, solicitar nova manifestação técnica do Setor de Engenharia, acerca dos itens mais polêmicos que rodearam o procedimento, obtendo a resposta contida nas fls. 558/559. É o relatório. Passamos à decisão.

De acordo com o parecer proferido pela área técnica, verifico que os itens que ensejaram a inabilitação de duas das interessadas no certame podem ser flexibilizados, já que é possível atender os mesmos requisitos listados no Edital e Termo de Referência em mais de uma forma. Em resumo, o parecer técnico fundamentou que: (a) tanto o arquiteto urbanista como o engenheiro de telecomunicação pode ser responsável técnico para acompanhar e fiscalizar instalação elétrica de baixa tensão, como é o caso dos autos; (b) o item "fornecimento e plantio de grama" não se enquadra como de maior relevância para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA ES
GABINETE DO PREFEITO

Mediante tal análise, é forçoso reconhecer que não subsistem motivos suficientemente fortes para inabilitação das interessadas que foram prejudicadas, posto que os critérios utilizados para tal decisão são frágeis.

É sabido de todos que a licitação visa à seleção da proposta mais vantajosa para a administração na realização do interesse público, primando pelos princípios resguardados na Carta Magna como a isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, etc. Para tanto, quanto maior o universo de participantes, mais chances o Município tem de alcançar uma boa prestação de serviços com preço justo.

Não é interessante para o poder público ser extremamente taxativo e exigente na elaboração das normas que regerão a contratação e não obter êxito algum ou ainda ter qualquer tipo de prejuízo desnecessário. Ao contrário, deve ser observada a flexibilidade de exigências sem, contudo, perder a qualidade necessária ao produto ou finalidade pretendida.

Por todo exposto, decido por respeitar e acatar os conhecimentos técnicos específicos e, com base nos fundamentos acima relatados, conheço do Recurso interposto às fls. 508/552 e dou-lhe PROVIMENTO, para que surta os efeitos legais e administrativos pretendidos.

Ato contínuo, DETERMINO ao setor competente que promova a reabilitação das licitantes inabilitadas e dê prosseguimento ao certame a partir do estado em que se encontra, ou seja, dando por concluída a análise do Envelope A, com a consequente habilitação das três interessadas e passando-se às demais fases do procedimento licitatório em seu curso natural. É a decisão.

Sooretama/ES, 21 de Agosto de 2018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal